



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025**  
**PROCESSO Nº 7865/2025**

## **1. PREÂMBULO**

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Bertioga, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, mediante Pregoeiro(a), designado pela Portaria nº 248 de 15 de janeiro de 2025, Portaria nº 249 de 15 de janeiro de 2025, Portaria nº 250 de 15 de janeiro de 2025, Portaria 251 de 15 de janeiro de 2025, Portaria 252 de 15 de janeiro de 2025, Portaria nº 857 de 26 de junho de 2025 e Portaria nº 858 de 26 de junho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Prefeitura Municipal de Bertioga, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, dos Decretos Municipais nº. 4345/2023, 4347/2023, 4348/2023, 4350/2023, 4377/2024 e 4378/2024, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito.
- 1.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.
- 1.3. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/>, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, no dia **22 de setembro de 2025** às **10:00** horas, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.4. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.
- 1.5. O sistema de pregão eletrônico da Prefeitura Municipal de Bertioga é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.
- 1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de Pregão



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

Eletrônico da Prefeitura de Bertioga: <https://sistemas-smarapd.berTioga.sp.gov.br/portalcompras/>

## **2. OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste Pregão o registro de preços para a contratação de empresa para preparação e fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, jantar e lanche) para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, durante a Operação Verão e eventuais emergências, cujas especificações técnicas e quantitativas encontram-se descritas no Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

## **3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO**

3.1. Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital - Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência, atendendo às exigências da legislação vigente.

3.3. A recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente pela vencedora será considerada infração descrita no art. 155, VI, da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4529/2024.

3.4. Expedida a Ordem de Serviço, a vencedora do certame deverá, conforme solicitação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a prestação dos serviços requisitados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito da ampla defesa.

3.5. Se durante a execução do contrato, o serviço prestado apresentar quaisquer problemas, vícios e/ou defeitos, a Contratada deverá providenciar, sem quaisquer ônus para a Contratante, a imediata correção da falha, a partir do recebimento da comunicação emitida pela Contratante, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabível conforme item 16 do Edital.

## **4. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até às 23:59:59 do dia **17/09/2025**.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- 4.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados à Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, através do e-mail [pregaoeletronico.dlc@gmail.com](mailto:pregaoeletronico.dlc@gmail.com), ou inseridos na plataforma de pregão eletrônico: <https://sistemas-smarapd.berTioga.sp.gov.br/portalconpras/>.
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.
- 4.5. Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro(a).
- 4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
- 4.8. Não serão aceitas consultas, reclamações, impugnações ou questionamentos efetivados através de ligação telefônica ou consulta verbal.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE**

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**.
- 5.2. Os preços deverão apresentar, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 6.1. As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico, através do site da Administração (<https://www.berTioga.sp.gov.br/licitacao> e [3](https://sistemas-</a></li></ol></div><div data-bbox=)



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/) e, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bertioga.

- 6.1.1. Os interessados em adquirir o Edital pessoalmente deverão, na ocasião da aquisição, disponibilizar mídia removível (pen drive).
- 6.1.2. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.
- 6.1.3 Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tais como erratas, adendos, convocações, suspensões ou revogações, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico (<https://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao> e <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>).
- 6.1.4. A administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o email informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo dos avisos publicados.
- 6.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.
- 6.3. Poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital.
- 6.4. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam cadastrados do Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, e tenham credenciado os seus representantes.
  - 6.4.1. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga.
  - 6.4.2. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga é gratuito.
- 6.5. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

6.6. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Organizações Sociais;

b) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

d.1) O impedimento de que trata o item 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d.2) A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa jurídica;
- i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- j) Reunidas em Consórcio;
- k) Pessoa jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- l) Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.
  - l.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:
    - a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
    - b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
    - c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;
    - d) A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **7. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE**

- 7.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Plataforma <https://sistemassmarapd.bertioga.sp.gov.br/portalconpras/> na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 7.2. O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.
- 7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.6. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal <https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalconpras/> até 24 horas antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.
- 7.7. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:
  - 7.7.1. Proposta de Preços, conforme modelo Anexo II.
  - 7.7.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.
  - 7.7.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.
  - 7.7.4. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga é gratuito.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

7.8 É de exclusiva e total responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, o andamento da sessão pública do pregão eletrônico por meio do sistema <https://sistemassmarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/>, devendo manter-se conectado e atento a todas as mensagens, avisos, convocações e decisões emitidas pelo Pregoeiro no chat e nas telas do sistema.

7.9 A ausência de manifestação ou resposta do licitante às solicitações e convocações do Pregoeiro em um período de 10 (dez) minutos será interpretada como desinteresse em praticar o ato e implicará a preclusão do seu direito, sem que caiba qualquer reclamação ou recurso posterior.

7.10 A omissão do licitante em responder às convocações do Pregoeiro poderá acarretar, a depender da fase do certame, as seguintes consequências:

- a) A desclassificação da proposta, caso não atenda, no prazo fixado, a solicitações para saneamento de vícios ou para o envio de proposta e documentação adequadas ao lance final;
- b) A inabilitação do licitante, caso não responda a diligências destinadas a sanear ou complementar a instrução de seus documentos de habilitação;
- c) A perda do direito de registrar a intenção de recorrer ao final da sessão.

7.11 A Administração Pública não se responsabilizará por eventuais falhas técnicas nos equipamentos do licitante, problemas em sua conexão com a internet, indisponibilidade de energia elétrica, ou quaisquer outras ocorrências de ordem técnica ou pessoal que impeçam ou dificultem sua participação e o acompanhamento online da sessão.

7.12 Todos os horários e prazos definidos na sessão pública observarão o horário oficial de Brasília (DF) e serão registrados e controlados exclusivamente pelo sistema eletrônico. Os registros e logs do sistema servirão como meio de prova para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da comunicação e da tempestividade dos atos processuais.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- 8.1.1. Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.
- 8.1.1.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 8.1.1.1.2. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.
- 8.1.2. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.
- 8.1.2.1.1. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.
- 8.1.2.1.2. O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 10 deste edital.
- 8.1.3. O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas nos Anexo I - Termo de Referência.
- 8.1.3.1. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- 8.1.3.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 8.1.4. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 8.1.5. As propostas iniciais digitadas nos campos específicos do portal de compras, não podem estar identificadas com informações do licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa, sob pena de desclassificação.
- 8.1.5.1. As propostas, iniciais ou readequadas, anexadas em 'PDF', deverão estar identificadas, conforme modelo do Anexo II.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO**

9.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas que, respectivamente:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 6 deste edital.
- c) Que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- d) Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

9.1.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

9.1.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 12 deste edital.

9.2. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2.1. O valor de redução mínima entre os lances será de 1% e incidirá sobre o Valor Global do Lote.

9.2.2. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- 9.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.
- 9.3.1. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.
- 9.4. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.
- 9.4.1. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.
- 9.4.2. O(a) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 9.4.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

- 9.8. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 9.9. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 9.10. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 9.10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.
- 9.11. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 9.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.12. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.13. Com base na classificação a que alude o item 9.10, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 9.13.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

9.13.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.13.1.

9.13.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.10, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o(a) Pregoeiro(a) passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

## **10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

- 10.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.1.2.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 10.1.2.4. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 10.1.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme item 11 e subitens deste edital.
- 10.1.2.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 10.1.2.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 10.1.2.8. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.
- 10.2. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo(a) Pregoeiro(a).



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou fracassar a licitação.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, proceder-se-á a análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.2. Para fins de habilitação no presente pregão o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

## **11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III-A), em papel timbrado da empresa.
- e.1) As licitantes que se encontram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão nos termos da legislação fiscal e societária, apresentar o Anexo III-B e o Anexo IV.
- f) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V deste edital.

## **11.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Procuradoria do Estado do domicílio ou sede da licitante, sob as penas da lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.
- e) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

11.5.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' acima, são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

11.5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 90 (noventa) dias.

## **11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão, ressalvado o disposto no item 6.6 alínea 'b'.

## **11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) A contratada deverá comprovar que possui profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), detentor de atestado de responsabilidade técnica expedido pelo CRN competente;

b) A proponente deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da assinatura do termo de contrato, o alvará sanitário;

c) A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, podendo ser efetuado pelo somatório de contratos. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

### **11.7.1 VISITA TÉCNICA**

a) A visita técnica é opcional e tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto. Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar um certificado, em papel timbrado, declarando que assume os riscos e tem pleno conhecimento dos requisitos e peculiaridades descritos no Edital.

**b) O agendamento da visita poderá ser realizado através do e-mail [licitacao.berTioga@gmail.com](mailto:licitacao.berTioga@gmail.com) até o dia útil anterior à data da sessão pública, no período das 09:00h às 15:00h.**

11.8. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

11.9. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.9.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

11.10. Os Documentos de Habilitação deverão estar devidamente autenticados, por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do Original, na sessão do Pregão.

11.10.1. Não serão aceitos documentos autenticados digitalmente pelo Cartório Azevedo Bastos, pois não está sendo possível consultar a autenticidade das autenticações, conforme comunicado disponibilizado no site do referido Cartório:

11.10.1.1. 'Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.'

11.10.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.11. Caso a licitante classificada com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedor.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Declarada(s) vencedora(s), o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão manifestar imediata e motivadamente, sua intenção de interpor recurso, que deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- 12.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a) , que poderá rever ou sanar os vícios apontados 'de ofício'.
- 12.2. Havendo manifestação da intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3. A formalização de recursos, observados os prazos legais, será dirigida à Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser redigido ou anexado em campo específico do sistema, sob pena de decadência do direito de recorrer.
- 12.4. A falta de manifestação imediata, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 12.2, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.
- 12.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.
- 12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 12.1.
- 12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da(s) vencedora(s) para a assinatura do contrato/retirada da Autorização de Fornecimento ou Ordem de início de serviços.

## **13. DO CONTRATO OU DOCUMENTO ANÁLOGO**

- 13.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços, em conformidade com a minuta apresentada no Edital, se for o caso, ou através de documento análogo, sendo as contratações formalizadas por Ordem de Serviço, enviada via e-mail, devendo fornecer o serviço nos Termos do presente Edital.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

13.1.1. Em caso de Contrato ou Ata de Registro de Preços, o adjudicatário será chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

- a) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.
- b) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

13.3. Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.4. A recusa em realizar a assinatura de contrato ou documento equivalente pela vencedora será considerada infração descrita no art. 155, VI, da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4529/2024.

13.4.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 13.2, supra.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.
- 14.3. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização, bem como as condições de pagamento estão previstos no Anexo I - Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.
- 14.4. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto contratado com as exigências do edital; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme as regras previstas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, pertinentes à presente licitação;
- 14.5. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, a contratante solicitará a correção dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer ônus à Administração. O atraso na regularização acarretará as penalidades previstas no Edital.
- 14.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, pela Contratada, da nota fiscal ou fatura à Secretaria Requisitante, ou ao responsável por ela designado, de acordo com os serviços que efetivamente forem prestados, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho, e com o devido 'Atestado de Recebimento' lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.
  - 15.1.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Detentora, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo Secretário da Pasta.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- 15.1.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos em situação de regularidade: a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS); b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e à Fazenda Federal; c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 15.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 15.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 15.4. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada/Detentora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.
- 15.6. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12(doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA, ou outro índice que viera substituí-lo, mediante requerimento da Detentora.
- 15.7. As despesas com a contratação dos serviços serão suportadas em dotação orçamentária específica constante da Lei Orçamentária do exercício fiscal vigente do respectivo processo licitatório.

## **16. DAS SANÇÕES**

- 16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 10.3 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- 16.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 13.1.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;
- 16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por serviço não aceito pela contratante e não corrigido no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 16.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
- 16.1.4. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.
- 16.1.5. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 16.1.6. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 16.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

- 17.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.
- 17.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.
- 17.5. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.
- 17.6. Para que o interessado proceda com 'vistas' ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado 'termo de vistas ao processo', o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.
- 17.7. O(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.
- 17.8. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.
- 17.9. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- 17.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.
- 17.10. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- 17.11. O(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.
- 17.12. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrente.

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Comercial;

Anexo III- A Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III- B Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declarações de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Relativas aos Artigos 63, Inciso IV e 68, Inciso VI da Lei Federal 14.133/21;

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Bertioga, 05 de setembro de 2025

**Thalita M. Walperes Ramos**

**Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

**PROCESSO Nº. 7865/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7865/2025  
Município de Bertioga/SP  
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

RP para contratação de empresa para preparação e fornecimento de alimentação, para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, durante a Operação Verão e eventuais emergências.

**1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO; CAFÉ DA MANHÃ; ALMOÇO E JANTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	18.000
02	SERVIÇO DE FORNECIMENTO LANCHE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	3.000

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de alimentação, nutrição, com operacionalização e produção nas dependências indicada pela CONTRATANTE, para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, durante a Operação Verão e eventuais emergências. O Objeto inclui a adequação, manutenção, limpeza e higienização dos equipamentos e utensílios utilizados, o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, bem como materiais



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

de consumo em geral, além da limpeza dos locais onde serão servidas e feitas as refeições, com o fornecimento de gás liquefeito derivado de petróleo e dos materiais de limpeza para tal, para a perfeita execução dos serviços, mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional, administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de segurança do trabalho.

A contratação ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso Art. 84 da lei 14.133 de 2021.

### 3. FORMA, PRAZO E LOCAL:

A CONTRATADA deverá montar sua cozinha em local determinado pela CONTRATANTE, disponibilizando equipamentos indispensáveis para armazenamento, conservação e manipulação dos alimentos, de acordo com as exigências da Fiscalização de Saúde da Polícia Militar.

Local de prestação dos serviços: Prodesan – Rua David Pimenta, nº 425 – Indaiá – Bertioga/SP.

A quantidade estimada de policiais durante o período será de, no máximo, 250 homens/dia, havendo variação a menor do contingente diariamente, com mínimo dia de 20 homens.

O café da manhã e demais refeições deverão ser servidas em sistema self service, sem limite de quantidade, de maneira a atender às



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

necessidades de cada indivíduo. As repetições não deverão ser cobradas pela contratada.

Horário de funcionamento do refeitório: segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.

Deverá ser obedecido o horário de fornecimento das refeições como segue:

Café da manhã: das 06:30h às 09:00h;

Almoço: das 11:30h às 14:00h;

Jantar: das 18:00h às 20:00h;

Lanche noturno: 0:00h, para os policiais escalados para o exercício de suas funções no período noturno.

Os horários acima citados referem-se ao atendimento no refeitório da CONTRATANTE, mas a CONTRATADA deverá estar preparada para pleno atendimento em horários diferenciados, em face de possíveis operações policiais especiais.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

A solução encontrada para suprir a demanda é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de alimentação e nutrição com operacionalização e produção nas dependências da Contratante, para que possa fornecer alimentação de forma contínua, eficiente, confiável e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, em atendimento às necessidades dos policiais militares remanejados para prestarem serviço durante a Operação Verão.

Pretende-se contratar o objeto descrito no edital, ao menor preço global, com as quantidades, especificações e qualidade garantidas, assegurando a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto inclui a adequação, manutenção, limpeza e higienização dos equipamentos e utensílios utilizados, o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, bem como materiais de consumo em geral, além da limpeza dos locais onde serão servidas e feitas as refeições, com o fornecimento de gás liquefeito derivado de petróleo e dos materiais de limpeza para tal, para a perfeita execução dos serviços, mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional,



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de segurança do trabalho.

Para o desenvolvimento das atividades, a CONTRATADA deverá, sem custos para a Administração, complementar e instalar de imediato os seguintes equipamentos: fogões, fornos, réchauds, máquina de suco, balcão de distribuição de alimentação, fritadeiras e chapas, mobiliários e utensílios considerados necessários para a execução do serviço.

A CONTRATADA deverá executar as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre os quais se destacam:

- programação das atividades de nutrição e alimentação;
- elaboração do cardápio diário completo mensal – que trata da relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados com respectivos consumos “per capita” e frequência de utilização; devendo tais cardápios serem compatíveis com as estações climáticas e em sua frequência não deve haver repetição semanal;
- aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- controle quantitativo e qualitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- programação e aquisição do gás liquefeito de petróleo utilizado na preparação das refeições;
- pré-preparos e cocção de alimentos;
- higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação dos serviços;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- os maquinários e utensílios colocados à disposição terão sua manutenção preventiva e corretiva, durante a vigência do contrato, a cargo da CONTRATADA, ficando também a cargo da mesma a reposição, na mesma especificação, dos equipamentos e utensílios extraviados ou danificados por culpa ou dolo dos funcionários, bem como por uso/desgastes de bens disponibilizados e instalações;
- Os utensílios utilizados pela CONTRATADA, panelas, talheres, assadeiras, prato de louça branco, entre outros, deverão ser trocados tão logo apresentem mau estado tanto de aparência quanto de higiene, sendo vedado uso de canecas ou pratos de plástico ou similar, panelas e similares com amassamentos ou utensílios que apresentem qualquer forma de defeito;
- Os serviços deverão estar sob responsabilidade técnica de um(a) Nutricionista, com o devido registro no CRN (Conselho Regional de Nutrição), para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição;
- O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes, em especial observância e cumprimento das normas da Vigilância Sanitária, em níveis Federal, Estadual e Municipal, e seus manuais de boas práticas;
- O quadro de pessoal técnico, operacional, administrativo e de manutenção, deverão ser qualificados e em número suficiente (conforme proposta);
- A alimentação servida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas, com a devida identificação do valor calórico;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até seu racionamento;
- As amostras de alimentação a serem servidas deverão ser separadas diariamente em recipiente esterilizado e mantidos lacrados e sob refrigeração no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais;
- A CONTRATADA deverá efetuar controle bacteriológico/microbiológico periódico (mensal) da alimentação fornecida, ou a qualquer momento em casos de suspeita de toxinfecções alimentares;
- Para garantir a manutenção da qualidade do serviço, a CONTRATADA deverá elaborar Manual de Boas Práticas de Manipulação, distribuindo-os no interior da cozinha industrial, treinando e orientando seus funcionários para seu fiel cumprimento, com base na Resolução RDC ANVISA nº 216/04 e suas alterações, considerando que a prestação de serviços de nutrição e alimentação realizar-se-á mediante a utilização das dependências do Contratante, onde a alimentação será preparada e distribuída.

## 6. COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

Os cardápios deverão apresentar preparações variadas de modo a garantir sua aceitabilidade e atender as necessidades nutricionais diárias recomendadas, com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, bem como nas sugestões constantes neste projeto básico;

A seguir serão enumeradas as principais composições do cardápio;

A forma de preparo ficará a critério da CONTRATADA, observado o cardápio aprovado previamente pela CONTRATANTE;

Os gêneros e produtos componentes do cardápio básico padrão, fornecidos



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

pela CONTRATADA, poderão ser substituídos por gêneros similares aos apresentados neste projeto básico pela CONTRATADA, após prévia autorização da CONTRATANTE;

A composição dos cardápios da refeição diária (desjejum, almoço e jantar), servida ou distribuída, e lanche “in natura”, deverão observar a seguinte composição básica:

**Desjejum:** café feito sem açúcar, achocolatado, leite de vaca, pão (francês, bisnagas ou similar), queijo mussarela ou queijo prato, presunto cozido ou mortadela e margarina.

REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO
CAFÉ DA MANHÃ	Café Leite integral Achocolatado Pão Francês Mussarela Presunto Cozido Margarina com no mínimo 80 % de lipídios

DIAS DA SEMANA	ALMOÇO	JANTAR
SEGUNDA	Salada de Alface, tomate e cebola	Salada de Alface, tomate e cebola
	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão
	Peixe à portuguesa (peixe cozido com batata, cenoura, tomate e pimentão)	Frango Assado
	Carne assada de panela	Bolinho de carne
	Farofa	Macarrão com molho
	Suco	Suco
	Mousse de limão	Doce de leite cremoso e fruta
TERÇA	Salada de Alface, tomate e cebola	Salada de Alface, tomate e cebola



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão
	Filé de frango grelhado	Picadinho misto (carne e lingüiça)
	Tutu a mineira (feijão com farinha de mandioca, bacon, calabresa) acompanha couve refogada	Carne moída com legumes
	Bisteca	Purê de batata
	Suco	Suco
	Salada de frutas	Brigadeirão
QUARTA	Salada de Alface, tomate e cebola	Salada de Alface, tomate e cebola
	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão
	Filé de Peixe a milanesa	Frango Refogado
	Cupim Assado	Bife acebolado
	Verdura refogada	Macarrão a alho e óleo
	Suco	Suco
Doce de abóbora com coco e gelatina	Pudim	
QUINTA	Salada de Alface, tomate e cebola	Salada de Alface, tomate e cebola
	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão
	Copa lombo assada	Strogonoff de carne
	Galinhada	Filé de frango a milanesa
	Polenta e farofa	Batata corada
	Suco	Suco
Cocada branca cremosa	Abacaxi e gelatina	
SEXTA	Salada de Alface, tomate e cebola	Salada de Alface, tomate e cebola
	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão
	Filé de peixe a dorê	Carne assada
	Batata saute	Frango ensopado
	Picadinho de carne	Verdura refogada
Suco	Suco	



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

	Salada de frutas	Brigadeirão
SABADO	Salada de Alface, tomate e cebola	Salada de Alface, tomate e cebola
	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão
	Costela assada	Isca de carne á chinesa
	Frango á passarinho	Peixe refogado
	Farofa	purê misto
	Suco	Suco
	Manjar	Abacaxi e gelatina
DOMINGO	Salada de Alface, tomate e cebola	Salada de Alface, tomate e cebola
	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão
	Frango assado	ocambole de carne recheado
	Almôndegas	Lingüiça acebolada
	Macarrão com molho	orta assada recheada (frango, carne, lingüiça ou salsicha)
	Suco	Suco
	Mousse de limão	Pudim

REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO
LANCHE	<p>Pão francês 50 gramas</p> <p>Frios: 01 fatia de 30 gramas (presunto cozido, peito de frango defumado, lombo canadense e mortadela defumada)</p> <p>Laticínios: 01 fatia de 30 gramas (queijo mussarela ou queijo prato)</p> <p>Fruta: 01 unidade</p> <p>Suco de fruta 200 ml, embalagem TetraPak (laranja, maracujá ou uva)</p>

Deverão, quando solicitados pelo CONTRATANTE, através de seu representante e após apresentação da orientação/prescrição/atestado do Serviço



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

Médico, serem elaborados pratos especiais com a supervisão da Nutricionista da empresa CONTRATADA, de acordo com as necessidades do(s) comensal(is).

## 6.1 NÍVEIS DE QUALIDADE:

Os seguintes itens devem ser obrigatoriamente observados quando do preparo das refeições:

Somente será permitida a utilização de arroz agulhinha, tipo I, limpo;

Somente será permitida a utilização, de acordo com o prato, de feijão tipo I, rosinha, jalo, roxinho, carioquinha, preto ou branco;

Carnes contendo, obrigatoriamente, o carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou do DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal);

Óleos para preparação: milho, girassol, canola ou arroz, de boa qualidade, refinados, sem colesterol, rico em polinsaturados e com alto teor de pureza;

Azeites para saladas: azeite de oliva extra virgem;

Vinagre de primeira qualidade, de uva ou maçã, tinto ou branco;

Sal: iodado;

Ovos: tipo extra;

Laticínios: de primeira qualidade, indicando procedência;

Concentrados de tomates: de marcas renomadas e conhecidas no mercado, não sendo permitido o uso sistemático e acumulado dos mesmos.

Sucos: com adição de açúcar, com cor, sabor e aroma característicos da fruta, de primeira qualidade, com uma variedade de três tipos de sabores de frutas/semana em dias alternados, ou com repetição máxima de dois dias subsequentes;

Leites: integral, sem diluição;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

Farinha de trigo, milho, mandioca torrada e fubá: de primeira qualidade e marcas renomadas e conhecidas no mercado;

Frutas: selecionadas e variadas, de primeira qualidade, segundo classificação CEAGESP;

Verduras e legumes: de primeira qualidade, segundo classificação CEAGESP;

As preparações a base de peixe ou de carne suína deverá acompanhar: uma fatia de limão, molho tártaro, rose mostarda ou outros industrializados não podendo ser servido como guarnição;

Nos dias de massas, fornecer queijo tipo parmesão ralado;

Na eventual falta de um componente do cardápio, o mesmo deverá ser substituído por outro do mesmo grupo de alimentos, mediante prévia anuência da CONTRATANTE;

O cardápio de dieta poderá ser de acordo com o cardápio do dia com as devidas adaptações;

Mediante aviso prévio, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, alterar o cardápio estabelecido;

As medições dos serviços prestados ocorrerão através de controle de planilhas diárias, fechando-se no último dia do mês. Assim, para medição dos serviços prestados, será considerado efetivamente o número de usuários atendidos.

## 6.2 DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES:

As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária;

A distribuição de refeições será pelo sistema de balcão térmico para preparações quentes e balcão refrigerado para saladas e sobremesas, utilizando-se bandejas lisas, com pratos de louça branca para refeição e outro para salada e



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

talheres de inox (garfos, facas e colheres);

### **Almoço e jantar:**

O porcionamento das refeições deverá ser da seguinte forma:

As saladas, arroz, feijão e sopa dispostos nos balcões térmicos/refrigerados devem ser servidos à vontade;

Suco artificial deverá ser fornecido copo descartável com capacidade de 180/200 ml, consumido à vontade;

Deverão ser disponibilizados também, demais temperos como: azeite, vinagre, molho de pimenta e outros. Deverá, ainda, manter farinha de mandioca torrada fina;

O lanche "in natura" (kit-lanche) será acondicionado em saco plástico lacrado, do tipo "saco zip", sendo fornecido refrigerado e os sanduíches serão embalados em sacos plásticos lacrados e etiquetados, constando a composição, data de fabricação e data de validade;

A Contratada deverá manter jogos americanos, galheteiro com sal e palito nas mesas.

### **Quanto à sobremesa:**

A fruta deverá ser higienizada para ser fornecida.

## **6.3 OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

### **Dos gêneros e produtos alimentícios e outros materiais de consumo:**

Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução do serviço, deverão ser de qualidade comprovada;

### **Do armazenamento de gêneros e produtos alimentícios:**

Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

estocados em local apropriado;

O estoque mínimo de gêneros e materiais deve ser compatível com as quantidades necessárias para o atendimento, devendo estar previsto estoque emergencial de produtos perecíveis e não perecíveis destinados à substituição, em eventuais falhas no fornecimento regular de gêneros.

### **Do preparo da alimentação:**

O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se as técnicas recomendadas;

Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição;

Os vegetais consumidos crus deverão obrigatoriamente ser sanitizados em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até o momento da distribuição;

Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com fita filme de P.V.C., atóxico e mantidos em temperaturas adequadas;

A água para diluição de sucos deverá ser filtrada

### **Da distribuição das refeições:**

A distribuição das refeições será de responsabilidade da Contratada, observados os horários estabelecidos. No porcionamento das refeições, deverão ser observadas a uniformidade, temperatura e apresentação das porções;

Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal;

Os utensílios e recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso e em quantidade compatível com o número de refeições



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

a serem servidas

## **Da higiene:**

A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da Contratada, e deverá ser executada observadas as normas da Portaria C.V.S. nº 5/13, de 19/4/2013;

A higiene pessoal dos empregados e a limpeza dos uniformes deverão ser supervisionadas diariamente pela Contratada;

Os resíduos e sobras de alimentos serão recolhidos pela Contratada, quantas vezes se fizerem necessárias, acondicionados em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e transportados até o local indicado pelo Contratante para o destino final;

Os vasilhames e caixotes pertencentes à Contratada deverão estar dispostos em local estabelecido pelo Contratante para tal fim;

A higienização da cozinha e refeitório, utilizados pela Contratada, é de sua responsabilidade.

## **Das instalações e dos equipamentos:**

O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA as instalações do serviço de alimentação;

As adaptações/complementações que se fizerem necessárias, na área física e nos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, com prévia anuência do CONTRATANTE. No término do contrato, poderão ser retirados todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA;

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança;

A produção de refeições dentro de padrões higiênico-sanitários



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

satisfatórios é condição importante para a promoção e manutenção da saúde. A ocorrência de contaminação cruzada pode ser responsável por surtos de doenças transmitidas por alimentos. Facas e tábuas de apoio representam risco significativo de contaminação. Recomenda-se o uso de utensílios de corte de cores diferenciadas para cada área de pré- preparo e preparo de alimentos.

### **Do pessoal:**

A CONTRATADA deverá manter o quadro de pessoal (técnico e operacional) de forma a atender plenamente as obrigações contratuais assumidas;

A CONTRATADA deverá manter na unidade, obrigatoriamente, um Nutricionista responsável técnico, devidamente credenciado e com poder para deliberar e atender qualquer solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) do CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá cuidar para que as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE sejam respeitados;

O controle de saúde dos empregados da CONTRATADA, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos, são de sua responsabilidade;

Os empregados deverão se apresentar barbeados, com unhas aparadas, sendo vedado o uso de brincos, colares, pulseiras e outros adornos, durante o trabalho;

Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados, portando crachá de identificação funcional, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho;

Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, limpos e com troca diária, de utilização somente nas dependências internas, compreendendo: aventais, jalecos, calças e blusas, de cor clara, calçados fechados, botas



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

antiderrapantes, incluindo, ainda, obrigatoriamente rede de malha fina para proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca, bibico ou qualquer outra peça similar.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4.350/2023, que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 09 e Art. 10, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

A Secretaria requisitante indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

- Fiscal: Roberto Teixeira Ribeiro – Reg 943
- Gestor: Mário Marques - 6173

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do Município de Bertioga é por empenho de despesa.

A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Responsável pela conferência/medição;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Bertioga, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Prefeitura do Município de Bertioga, Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, CEP 11.250-117, inscrito no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, Empenho nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_; Pregão Eletrônico nº: \_\_\_\_/2025;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal;

As notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Bertioga efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento;

Se durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento;

O Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

### **10.1 Boas Práticas ambientais:**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

A contratada, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos promovendo o desenvolvimento sustentável, especialmente nos termos da Lei nº 12.300 de 16 de março de 2006, que institui a política estadual de resíduos sólidos, cumulada com a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que implementou a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, deverá observar:

### **Uso racional da água:**

Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água:

Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando-os sobre atitudes preventivas.

### **Estão proibidas as seguintes ações/atitudes:**

Colocar folhas e vegetais de molho em vasilhame com água, durante sua lavagem, ficando a torneira aberta durante o tempo todo, quando da lavagem das folhas/legumes uma a uma;

Manter torneira aberta com bacia embaixo, transbordando água e sem empregado naquele ponto de uso;

Executar operações de lavar e de descascar batatas simultaneamente, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

Limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;

Encher a vasilha de água completamente ao executar limpeza no interior de vasilhame;

Interromper algum serviço, para fumar, conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;

Realizar descongelamento de polpas de frutas com a torneira aberta por longo período, diretamente sobre as embalagens;

Deixar carnes salgadas, dentro de uma cuba, com a torneira aberta para retirada do sal;

Retirar as crostas dos panelões/caldeirões enchendo de água até a borda.

Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, utilizando com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados.

## **Lavagem de folhas e legumes:**

Desfolhar as verduras, separar as folhas e desprezar as partes estragadas, sempre com a torneira fechada ou iniciar a lavagem quando, no caso de verduras, todo o lote estiver desfolhado;

Lavar em água corrente escorrendo os resíduos;

Desinfetar em cuba específica ou em monobloco exclusivo, imergindo os alimentos em solução clorada a 200 PPM por 20 minutos. (1 colher de sopa de água sanitária a 2,0-2,5% em 1 litro de água potável mín. 100 e máx. 250 PPM);



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

Monitorar a concentração de cloro. Não deve estar inferior a 100 PPM;

Monitorar a turvação da solução e a presença de resíduos;

Enxugar em cuba específica ou monobloco exclusivo com água potável ou em solução de água ou vinagre a 2% (2 colheres de sopa para 1 litro de água potável);

Picar, quando necessário, observando rigorosamente as condições de higiene (mão, luvas descartáveis e utensílios/equipamentos desinfetados).

### **Manter a torneira fechada quando:**

Desfolhar verduras e hortaliças;

Descascar legumes e frutas;

Cortar carnes, aves, peixes, etc.;

Limpar os utensílios: panelões, bandejas etc;

Quando interromper o trabalho, por qualquer motivo.

### **Outras práticas:**

Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente a quantia necessária de detergente;

Não utilizar água para descongelar alimentos;

Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas, etc., utilizar espátula para remoção da crosta e escova não abrasiva;

Jogar os restos no lixo.

### **10.2. Eficiência energética:**

A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada nas dependências do Contratante deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;

Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;

Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;

Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;

Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

A CONTRATADA deve desenvolver junto a seus empregados programas de racionalização do uso de energia.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

**10.3. Redução de produção de resíduos alimentares e melhor aproveitamento dos alimentos:**

A Nutricionista da CONTRATADA, sempre que possível, deverá adequar na formulação dos cardápios a prática de reutilização de partes não convencionais de alimentos, propiciando uma maior economia de alimentos, uma melhoria na qualidade da alimentação e reduzindo a produção de resíduos alimentares;

A Nutricionista da CONTRATADA deverá evitar desperdícios de gêneros alimentícios, que podem ser aplicados na formulação de refeições que utilizam partes não convencionais de alimentos, desde que atenda às necessidades nutricionais diárias recomendadas:

Na formulação do cardápio diário, observada a sazonalidade de alguns alimentos, deverá ser observada todas as possibilidades de aproveitamento dos gêneros alimentícios, desde o prato principal, seus acompanhamentos/guarnições, sucos e sobremesas;

Enriquecer os Cardápios com as ideias de não desperdício de gêneros alimentícios, observando a manutenção da equivalência mínima de necessidades nutricionais diárias recomendadas; com isso reduzindo desperdícios, reduzindo produção e destinação de resíduos alimentares, aumentando o nutrimento das refeições, reduzindo os custos etc.;

A Nutricionista da CONTRATADA deverá procurar estabelecer diariamente consumos das partes não convencionais dos alimentos que gerem esses benefícios;

A Nutricionista da CONTRATADA deverá privilegiar, quando da confecção dos cardápios, os produtos alimentícios próprios da época, levando em



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

conta a sazonalidade dos insumos, devendo ainda submeter ao CONTRATANTE a aprovação de tais substituições;

As refeições que utilizam partes não convencionais de alimentos deverão compor os cardápios submetidos à apreciação do CONTRATANTE, para sua anuência e aprovação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização;

Para preservar o valor nutritivo, alguns cuidados são indispensáveis na hora do preparo de hortaliças e frutas, como por exemplo:

Lave bem as hortaliças e frutas inteiras em água corrente. No caso de verduras, lave folha por folha e, para legumes e frutas, use uma escovinha;

Coloque, em seguida, em uma vasilha de vidro ou louça com água e cloro. Para o preparo de água com cloro utilize 1 colher (sopa) de hipoclorito de sódio a 2,5% para cada litro de água. Deixe as hortaliças e frutas nesta água por 30 minutos; (Obs.: Nunca as deixe de molho depois de cortadas ou descascadas);

Ao descascá-las, não retire cascas grossas. Sempre que possível, cozinhe hortaliças ou frutas com casca, de preferência inteiras;

Não as corte com faca de ferro, mas sim, de aço inoxidável e pouco antes de serem utilizadas;

Cozinhe as hortaliças apenas o tempo suficiente para que fiquem macias, em pouca água até abrir fervura ou simplesmente refogue-as;

Cozinhe em panela destampada as hortaliças com cheiro forte, como repolho, couve-flor e brócolis, bem como suas folhas e talos.

#### **10.4. Programa de coleta seletiva de resíduos sólidos:**

Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, disponibilizando recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

O Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos deverá observar as seguintes regras:

**MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:** São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para descarte adequado.

**MATERIAIS RECICLÁVEIS:** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável):

Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde);
- plástico (recipiente vermelho);
- papéis secos (recipiente azul);
- metais (recipiente amarelo).

Otimizar a utilização dos sacos de lixo cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

## **10.5. Produtos biodegradáveis:**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

## **10.6. Controle de poluição sonora:**

Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição;

A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## **10.7. Destinação final de resíduos de óleos utilizados em frituras e cocções:**

Objetivando minimizar impactos negativos ocasionados pela deposição de resíduo de óleo comestível, diretamente na rede de esgotos, a Contratada deverá implantar e manter programas voltados à reciclagem de óleo comestível, tais como destinação a entidades e/ou organizações assistenciais que comprovadamente efetivem o reaproveitamento do óleo para a produção de sabão, etc.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

Para Ata de Registro de Preços, o prazo é de 12 meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso Art. 84 da lei 14.133 de 2021.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - A Contratante cederá o espaço onde serão preparadas as refeições, sem ônus para a contratada;

VI - Manter as áreas de preparo e distribuição das refeições em que os serviços serão prestados, no que tange a edificação, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da vigilância sanitária, bem como efetuar, sempre que necessário, a desratização e a desinsetização;

VII - As despesas com a energia elétrica e água consumidas para o fornecimento das refeições serão custeados pela contratante;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

VIII - Determinar a quantidade de efetivo que será deslocada para o município, gerando a autorização de fornecimento;

IX - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

VII - Manter amostras das refeições servidas por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura que mantenham as características de quando foram servidas, nos locais onde foram preparadas e servidas, a fim de que sejam feitas análises em caso de problemas relacionados às refeições;

VIII - com relação aos funcionários envolvidos na elaboração e distribuição das refeições, a empresa vencedora deverá:

- Treinar e qualificar os funcionários envolvidos no fornecimento, garantindo o bom funcionamento e atendimento dos serviços;
- Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, sindical e sanitária vigentes, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a Contratante;
- Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de funcionários envolvidos no fornecimento;
- Afastar quaisquer de seus funcionários, no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, uma vez que forem considerados prejudiciais ao bom desempenho das atividades constantes neste Edital, ficando a cargo da empresa empregadora todos e quaisquer encargos legais, devendo, também, efetuar a imediata substituição por outro funcionário, devidamente qualificado;
- Manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente para a adequada execução das obrigações assumidas;
- Manter profissional responsável técnico pelo serviço, objeto do contrato, com respectivo CRN, substituindo o em seus impedimentos, por outro de mesmo nível, ou superior, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- Registrar os seus empregados, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional;
- Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações do CONTRATANTE;
- Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- Realizar exames de saúde periódicos a cada 12 (doze) meses, além dos exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos, de acordo com as normas vigentes, de todo pessoal do serviço, arcando com as despesas, e apresentar ao CONTRATANTE os laudos, quando solicitado;

IX - Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes da CONTRATANTE ou responsável, no caso, Secretário de Segurança e Mobilidade do Município, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura;

X - Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

XI - Com relação aos gêneros e insumos, a empresa vencedora deverá:

- Assegurar o abastecimento do local com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;
- Programar horários pré-determinados para o recebimento de gêneros e produtos alimentícios, bem como de materiais, de forma a não interferir na rotina da Unidade;
- Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;
- Realizar o pré-preparo dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;
- Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;
- Realizar a manipulação dos alimentos prontos, somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;
- Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação, sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos “in natura” ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;
- Observar a aceitação das preparações servidas, e no caso de aceitação inferior a 70% por parte dos comensais, a preparação deverá ser excluída dos cardápios futuros;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- Manter os utensílios em quantidades suficientes para atender os comensais, recolhendo e procedendo a higienização dos mesmos, na área destinada para esse fim;
- Manter os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes e após a sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde;
- Proceder a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;
- Proceder a higienização dos refeitórios (mesas, bancos), inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo Contratante;
- Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pelo Contratante, observada a legislação ambiental;
- Manter o padrão de qualidade e uniformidade da alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas;
- Fornecer materiais de limpeza e sanitização para a higienização ambiental, pessoal e dos utensílios e equipamentos, inclusive sacos de lixo para recolhimento dos lixos gerados pela cozinha e refeitório;
- A empresa contratada deverá ficar responsável pela limpeza geral do refeitório e da cozinha industrial, no início ao término da Operação Verão, utilizando mão de obra própria da contratada e fornecimento de todo material necessário;
- Responsabilizar-se pelos equipamentos da Prefeitura do Município de Bertioga, existentes no local;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- A Contratada ficará responsável em montar (fornecer) as mesas e assentos para adequação necessária, de modo que atenda os policiais que se alimentarão no refeitório;
- Manter o abastecimento de gás para o preparo das refeições e materiais descartáveis que forem necessários;
- Retirar, às suas expensas, do local de trabalho, os equipamentos e utensílios de sua propriedade dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato, estando isenta a Prefeitura da devolução ou restituição de utensílios que por ventura venham a ser extraviados ou danificados;
- Manter a limpeza do local de preparo e distribuição das refeições, dos utensílios e equipamentos utilizados, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;
- Informar a Prefeitura sobre as instalações que estejam em desacordo com as normas sanitárias, para que sejam feitas as adequações necessárias;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação de seus empregados;
- Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços objeto do contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

- Realizar, para fins de recebimento, o controle diário de refeições e serviço efetivamente prestado;
- Emitir a fatura/nota fiscal, de acordo com o estabelecido em contrato, considerando as refeições e serviços efetivamente fornecidos;
- A fiscalização e o controle do serviço pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão na prestação do serviço objeto do contrato;
- A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

## **XII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a contratada deverá comprovar que possui profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), detentor de atestado de responsabilidade técnica expedido pelo CRN competente;
- a proponente deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da assinatura do termo de contrato, o alvará sanitário;
- a proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.
- A comprovação a que se refere poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

## **XIII – VISITA TÉCNICA**

- A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail ([licitação.bertioga@gmail.com](mailto:licitação.bertioga@gmail.com)) e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00h às 15:00h.
- Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.
- A proponente poderá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, emitido pelo órgão contratante após a visita. No entanto, caso a empresa licitante não faça a visita técnica, deverá apresentar Certificado, em papel timbrado, que assume os riscos e tem conhecimento dos requisitos e peculiaridades descritos no Edital.

Bertioga, 18 de agosto de 2024

**Rosana Blanco**  
**Reg. 1795**

**Thalita M. Walperes Ramos**  
**Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

## Anexo II PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO Nº. 7865/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

Nome da Empresa: Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento: Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____		
Dados do Responsável que Assinará o Contrato:		
Nome:	Cargo:	Estado
Civil:		
RG nº	CPF nº	Data de Nascimento:
__ / __ / ____		
Endereço completo:		
E-mail corporativo:		E-mail pessoal:
Telefone Coml:	Telefone Resid.:	Celular
Pregão nº: __/2025	Data Abertura: __/__/2025	Horário: __: __

### Lote Único

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICACAO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL: \_\_\_\_\_

**Prazo de validade da proposta:** no mínimo 60 (sessenta) dias

Prazo para entrega:

**Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os produtos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.**

Local....., de..... de.....de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **ANEXO III A (MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº 7865/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

### **DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº. Documento identidade

---



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**ANEXO III B (MODELO)**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA**  
**MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO Nº. 7865/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006, e devidamente atualizada, e 4660/2008, no que couber. Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº. Documento identidade

---



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **ANEXO IV (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO Nº. 7865/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

### **DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ , bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável/Procurador

\_\_\_\_\_  
Cargo do Responsável/Procurador

\_\_\_\_\_  
Nº. Documento identidade

---



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **ANEXO V (MODELO)**

### **DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 14.133/21**

PROCESSO Nº. 7865/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

### **DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 7865/2025 - Pregão Eletrônico nº. \_\_/2025, sob as penas da Lei, que:

- -Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.
- - A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- -Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável/Procurador

---



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

## ANEXO VI

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7865/2025

#### PREGAO ELETRÔNICO Nº 62/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..... / 2025		
Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em .../.../2025	PA. 7865/2025	Nº
CONTRATADA: .....	CNPJ .....	
<b>OBJETO:</b> contratação de empresa para preparação e fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, jantar e lanche) para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, durante a Operação Verão e eventuais emergências, cujas especificações técnicas e quantitativas encontram-se descritas no Anexo I - Termo de Referência, deste edital.		

#### 1. PREÂMBULO

**1.1 PARTES - MUNICIPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertioga/SP, inscrito no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **Secretária Municipal de .....**, Sra. ...., portadora da cédula de identidade nº ..... e CPF/MF nº ..... e a empresa ....., CNPJ: ....., estabelecida a ....., Nº ..... - Bairro: ....., CEP: .....-....., representada pelo Sr. ...., portador da cédula de identidade RG: ..... e CPF: ....., a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA ou DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4348/2023 e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

**1.2. FUNDAMENTO** - Esta da Ata de Registro de Preços decorre do PREGAO ELETRÔNICO nº .../2025, cuja toda documentação encontra-se juntada ao Processo Administrativo nº ...../2024.

#### 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1 NATUREZA DA ATA - A DETENTORA** obriga-se ao fornecimento conforme abaixo relacionado.

##### Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
..	.....	...	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
	...					



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**2.2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento; ordem de serviço ou contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGAO ELETRÔNICO \_\_\_\_ / 2024\_\_.

**2.3** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE SERVIÇO, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGAO ELETRÔNICO \_\_\_\_ / 2025.

**2.4** O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**a) PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO** – Expedida a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a detentora da Ata deverá, no prazo de ..... (.....) dias, providenciar a entrega dos materiais requisitados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, resguardado o direito da ampla defesa.

**b) LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO** – O local de entrega será \_\_\_\_\_, de 2ª a 6ª feira, rigorosamente das 8h30m às 16h30m, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertioga. Tel: (13) 3319-8022).

**c)** Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

### 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** – A validade da Ata de Registro de Preços será de um (01) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1. PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo(s) produtos/serviços descritos na cláusula 2ª, caso haja adesão.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação, pela Contratada, da nota fiscal ou fatura à Secretaria Requisitante, ou ao responsável por ela designado, de acordo com os produtos/serviços que efetivamente forem entregues, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

**4.2.1** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

**4.3. REAJUSTAMENTO** – Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na ata de registro de preços.

**4.3.1.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**4.3.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.3.2.** O pedido de revisão de preços será processado e julgado pela Secretaria detentora da Ata.

## **5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1. VALOR** - O valor (estimado) desta Ata de Registro é de R\$ .....  
(.....).

## **6. RESPONSABILIDADES**

**6.1 A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

**6.2.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Registro de Preços de que este decorre, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

## **7. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.2.** Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

**7.2.1.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.2.1.1.** O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da DETENTORA. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Prefeitura Municipal de Bertioga, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

**7.3.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à DETENTORA a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

**7.4.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à DETENTORA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.5.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Turística*

total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:  
7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Bertioga, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a DETENTORA intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Bertioga quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela DETENTORA ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da DETENTORA quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da DETENTORA. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à DETENTORA.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Bertioga.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Bertioga. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.15. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

7.16. A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.17. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.18. A DETENTORA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.19. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.20. O pagamento de multas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.21. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

7.22. Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.23. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Registro de Preços de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

**8.2. A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**8.4. FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Bertioga, ..... de ..... de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Nome Secretária

SECRETÁRIA MUNICIPAL .....

EMPRESA

Nome Representante

DETENTORA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_